Publicação: 22/4/2020
DJe: 17/4/2020

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 91/2020

Altera dispositivos do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a consulta formulada pela Central de Guias da Comarca de Belo Horizonte, questionando a obrigatoriedade ou não de pagamento antecipado de verbas indenizatórias a Oficiais de Justiça pelos órgãos da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, e, quando aplicável, a definição da forma de emissão de mandados no sistema informatizado, uma vez que este não contempla, em sua forma atual, a possibilidade de emissão dos referidos mandados;

CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Núcleo de Custas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, acostado no evento 2732316 do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095344- 10.2019.8.13.0000;

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o texto do inciso VI do art. 47, do parágrafo único do art. 50 e do parágrafo único do art. 51 do Provimento Conjunto nº 75, de 2018, de forma a melhor individualizar o correto recolhimento de custas e taxas por cada um dos Órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, visando propiciar maior clareza e evitar distorções com relação à aplicabilidade das regras de cobrança;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do SEI nº 0095344-10.2019.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O inciso VI do art. 47, o parágrafo único do art. 50 e o parágrafo único do art. 51 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. [...]

[...]

VI - no interesse dos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais.

[...]

Art. 50. [...]

Parágrafo único. Nos mandados de interesse dos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, do Ministério Público e da Defensoria Pública, o adiantamento da verba indenizatória de transporte e do reembolso dos dispêndios com praça de pedágio e transporte fluvial será realizado pelo TJMG, conforme disposto nos arts. 47 a 49 deste Provimento Conjunto.

Art. 51. [...]

Parágrafo único. O recolhimento referido no caput deste artigo não se aplica aos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais.".

Art. 2° Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

(a) Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ AFRÂNIO VILELA**
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça